



IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

A CIDADE DE MENORES GETÚLIO VARGAS E AS REPRESENTAÇÕES JUDICIAIS SOBRE OS MODOS DE EDUCAR A INFÂNCIA

Alessandro Araújo Mendes
sandroaless@bol.com.br
(UFS)

Resumo

Este artigo nasceu a partir do meu projeto de pesquisa elaborado para a seleção de mestrado em Educação da Universidade Federal de Sergipe – UFS, ano 2012. Teve como objeto de estudo as representações das autoridades: juízes, promotores e delegados de polícia, bem como as petições dos advogados, defensores e curadores que lidavam com procedimentos envolvendo menores que praticaram algum delito, menores abandonados e pobres, que eram encaminhados à Cidade de Menores Getúlio Vargas, em Nossa Senhora do Socorro/SE, do período de 1942 a 1974, período este em que funcionou tal instituição; ou seja, os encaminhamentos judiciais. Dentre os objetivos, visei analisar as citadas representações das autoridades e se preocupavam-se com a educação, com a formação, instrução e reeducação das crianças e adolescentes que eram encaminhadas à Cidade de Menores. Trata-se de pesquisa em andamento, sendo este artigo um momento de reflexão teórica e análise de alguns dados iniciais. Percebe-se de antemão uma tendência dos agentes políticos da época em encaminhar os menores abandonados e órfãos para Escola de aprendizes Marinheiros e para o Orfanato Santa Zita. Já os casos de delinquência eram encaminhados, em sua maioria, para a Cidade de Menores. Percebe-se, a partir desses dados iniciais, que a maioria dos encaminhamentos dados aos menores não tinha uma preocupação em educar, mas sim em disciplinar e reformar o menor para que passassem a atender às exigências do perfil da sociedade da época.

Palavras-chave: Cidade de Menores. Representações. Infância. Educação.

Introdução

O presente artigo é um fragmento do meu projeto de pesquisa apresentado na seleção de mestrado da Universidade Federal de Sergipe – UFS de 2012. Assim, apresentarei neste trabalho os dados iniciais, já coletados para o projeto de pesquisa, sobre os quais me debruçarei durante os próximos dois anos. De agora em diante, irei me referir a este trabalho como artigo científico e não como projeto, só utilizando este termo quando eu quiser fazer referência específica ao meu projeto de pesquisa.

Neste artigo, tive como objetivo investigar as *representações* dos agentes políticos sobre os modos de educar, a partir da análise dos processos judiciais dos menores delinquentes encaminhados à Cidade de Menores Getúlio Vargas, em Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. A delimitação inicial desta pesquisa foi o ano de 1942, ano de inauguração da Cidade de Menores. A data final, 1974, que se refere à extinção desta instituição.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

No final do século XIX, ainda durante o Império, o Brasil possuía como referencial de nação os padrões europeus. Já durante a República Velha (1889-1930), vislumbrava-se um ideal de progresso a partir da “moldagem de um povo, matéria informe e plasmável, conforme os anseios de ordem e progresso de um grupo que se auto-investia como elite com autoridade para promovê-la” (CARVALHO, 1989:09) delegando-se à educação um papel hiperdimensionado, como solução para os desviantes sociais e como regra na formação das elites.

A preocupação com a infância pobre e delinqüente cresceu à medida que essa fase era vista como um meio de prevenção e remediação da vadiagem e mendicância. Com isso, muitos médicos, juristas e educadores chamaram a atenção para esta situação. O movimento Higienista teve papel fundamental ao divulgar os conhecimentos de puericultura e disseminar a importância de corpos e ambientes saudáveis como requisito ao progresso.

Neste período republicano, as populações das cidades começaram a crescer sensivelmente, o que fez aumentar a criminalidade infantil, tendo como consequência, a inauguração de instituições correcionais.

Importante informar ao leitor sobre as legislações penais sobre menores pobres, delinqüentes e abandonados que vigoraram no Brasil para que possam se situar no tempo e no espaço. O primeiro Código de Menores brasileiro foi elaborado em meio a todo esse contexto e vinha como uma resposta aos anseios da população. Por meio do Decreto nº 17.943, foi promulgado, em 12 de outubro de 1927, o primeiro Código de Menores, o qual ratificou a associação da pobreza à delinqüência e apresentava caráter de proteção e vigília da infância pobre e delinqüente. Proteção essa que, prioritariamente, era dada à própria sociedade que ansiava em se livrar de tudo que causasse desordem e denotasse “atraso” ante o lema de ordem e progresso.

Antes do primeiro código de menores (1927), em 1923 foi publicado o Decreto 16.272/1923, que regulamentou a assistência e a proteção dos menores abandonados e delinqüentes no Brasil – a capital do Brasil era o Rio de Janeiro e o Presidente da República era Arthur da Silva Bernardes. Este decreto regulamentou as leis 4242/1921 e 4547/1922 que previam a proteção de tais menores e respectivas despesas.

Em 1979, passa a vigorar o segundo Código de Menores, que também tinha o condão de segregar menores pobres, delinqüentes e abandonados. Os abrigos e instituições eram criados





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

para acolher crianças e adolescentes que não se enquadravam no perfil europeu: homens brancos e de posses. Em regra, os abrigos recebiam crianças e adolescentes do sexo masculino e de cor negra.

Atualmente está em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/1990. Antes destes estatutos específicos para menores, aplicava-se os Códigos Penais e legislações em vigor desde o período da colonização: Ordenações Manoelinas, Ordenações Filipinas até o advento do Código Penal de 1830, primeiro e único do Império; depois sucederam os códigos penais de 1890 e por fim, e ainda em vigor, o Código Penal de 1940. Não vamos nos ater ao que diziam tais legislações e Códigos Penais sobre os menores infratores, abandonados e pobres, pois não é objeto da nossa pesquisa analisá-los; além do mais, em face da delimitação temporal que estabeleci (1942 a 1974), devo me ater tão somente ao Código de Menores de 1927.

Durante a República Velha e primeira década do Estado Novo, os casos de delinquência e indisciplina infantil, em Sergipe, eram encaminhados ao Patronato São Maurício. Nascimento (2004) afirma que “desde o século XIX, num processo que se estende ao longo do período republicano e do século XX, disciplinar e controlar foram metas da elite dirigente.” (p.51). A instituição oferecia uma educação disciplinadora, destinada aos jovens rebeldes, abandonados e delinquentes. Ela acolhia os menores rebeldes “para entregá-los às práticas disciplinares ali estabelecidas” (2004, p.195).

Em 1942 é inaugurada a “Cidade de Menores Getúlio Vargas”, situada em Nossa Senhora do Socorro-Se, durante o governo do Coronel Augusto Maynard Gomes. A localização da Cidade de Menores demonstra o desejo da sociedade em se livrar dos indivíduos que vadiavam, proliferavam doenças e cometiam crimes. Esta instituição recebeu crianças e adolescentes pobres e delinquentes até 1974.

Até então, não existiam pesquisas com este condão. No entanto, devo ressaltar o trabalho de Alessandra Barbosa Bispo que defendeu sua dissertação sobre a Cidade de Menores Getúlio Vargas em 2007, no Núcleo de Educação da Universidade Federal de Sergipe, intitulada “*A educação da infância pobre em Sergipe: A cidade de Menores ‘Getúlio Vargas’ (1942-1974)*”. Sua pesquisa consistiu em estudar a instituição em si, em informar sobre a estrutura física e funcionamento. Já o meu objetivo é analisar as *representações* dos agentes políticos sobre os





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

modos de educar da época (encaminhamentos judiciais), analisando fontes documentais inexploradas: os processos judiciais, livros de registros de ofícios, periódicos, entre outros, o que aponta para enfoque diverso e resultados inéditos. A hipótese é de que os discursos dos juízes, promotores e delegados da época denotem à Educação o papel primordial, senão único, de regenerar e disciplinar a infância pobre e delinqüente sergipana.

Assim, este artigo torna-se inédito, não só por tais peculiaridades, mas por ser de relevante importância para a história da educação sergipana, servindo, inclusive, de fonte de pesquisas futuras.

Para desenvolver este artigo, utilizei a abordagem da Nova História Cultural, baseando-me nos escritos de Roger Chartier. A escolha deve-se pelas possibilidades que a abordagem apresenta, permitindo-me uma visão plural dos fatos e descartar velhas concepções da historiografia.

Ao pesquisar as representações dos agentes políticos acerca dos modos de educar a infância pobre e delinqüente, utilizei o conceito de “Representação” de Chartier (2009), “Não como simples reflexos verdadeiros ou falsos da realidade, mas como entidades que vão construindo as próprias divisões do mundo social” (p.7). Diz este teórico que o conceito de “Representação”, mais do que o conceito de “Mentalidade”,

[...] permite articular três modalidades da relação com o mundo social: em primeiro lugar, o trabalho de classificação e de delimitação que produz as configurações intelectuais múltiplas, através das quais a realidade é contraditoriamente construída pelos diferentes grupos; seguidamente, as práticas que visam fazer reconhecer uma identidade social, exibir uma maneira própria de estar no mundo, significar simbolicamente um estatuto e uma posição; por fim, as formas institucionalizadas e objetivadas graças as quais uns «representantes» (instancias coletivas ou pessoas singulares) marcam de forma visível e perpetuada a existência do grupo, da classe ou da comunidade. (CHARTIER, 2002, p.23).

Para ele, os próprios textos políticos e administrativos fornecem uma representação explícita ou implícita, uma vez que supõem um destinatário e uma eficácia. Para tanto, seria preciso relê-los a fim de detectar o modo como esse destinatário e suas capacidades foram imaginados. O autor faz crítica ao modo tradicional com que tais documentos são explorados.

Este material, tradicionalmente explorado pela sua própria letra, pelo seu conteúdo documental e informativo, tem de ser questionado de outra maneira, atendendo as formas de discurso codificadas e regulamentadas que aí são

3413





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

empregues, aos procedimentos retóricos de persuasão e de justificação que aí funcionam [...] que dão a ler e a ver o texto. (CHARTIER, 2002, p.223-224).

Com relação ao tema que pesquisei para este artigo, cabe salientar que a preocupação com a delinqüência infantil, diferente do que alguns autores defendiam, iniciou durante o século XIX, tomou força e se efetivou através da inauguração de instituições destinadas a disciplinar as crianças abandonadas e delinqüentes no início do século XX. Durante a Primeira República cresceu em todo país o desejo de civilizar o povo brasileiro, moldando de acordo com os padrões das civilizações européias e, mais tarde, norte-americanas.

Norbert Elias que, em sua obra *O Processo Civilizador* (1994), traduz o que vem a ser *civilité* para o mundo Ocidental. Ao longo dos séculos o entendimento de *civilité* evoluiu para civilização. Segundo ele, *civilité*:

[...] Traduzem a unidade da Europa e, simultaneamente, a nova formação social que lhe fornece a espinha dorsal, a sociedade de corte. A situação, a auto-imagem e as características dessa sociedade encontram expressão no conceito de *civilité* (ELIAS, 1994, p.67).

A utilização do termo “civilização” esteve sempre ligado à superioridade cultural ou ao sinônimo de nobreza. Ser civilizado, no contexto europeu, consistia em obedecer às normas de conduta, ou seja, formas de se vestir, de se comportar e, inclusive, de certa erudição. Os menores abandonados e delinqüentes representavam para a sociedade republicana a falta de civilização; esta situação suscitava a necessidade de intervenção, acompanhando a tendência dos países europeus.

Nesse ínterim, em 1927 é promulgado o primeiro Código de Menores brasileiro. Percebe-se a preocupação dos legisladores da época em ofertar uma normatização específica para lidar com os menores abandonados e delinqüentes. Denotando uma característica de proteção e vigilância, sem, no entanto, preocupar-se com questões de ressocialização.

É neste Código de Menores que as representações das autoridades da época em estudo deviam se basear, pois era a legislação específica quando o assunto era crianças e adolescentes infratores, pobres e abandonados.

Outra característica que deve ser mencionada é a associação da pobreza à delinqüência e à vadiagem. O envio dos menores às instituições correcionais não era consequência apenas do





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

cometimento de crime por parte destes. Como exemplo disso, temos um pequeno recorte do Código de Menores de 1927.

Art. 68, § 2º - Si o menor fôr abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente proverá a sua collocação em asylo casa de educação, escola de preservação ou confiará a pessoa idonea por todo o tempo necessario à sua educação contanto que não ultrapasse a idade de 21 annos.[...] Art. 78. Os vadios, mendigos, capoeiras, que tiverem mais de 18 annos e menos de 21, serão recolhidos à Colonia Correccional, pelo prazo de um a cinco annos (DECRETO N. 17.943-A , CÓDIGO DE MENORES DE 1927).

Salientamos que a maioria do período analisado está regulado pelo artigo 23 do Código Penal de 1940: “Os menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”. Esta legislação especial referia-se ao Código de Menores de 1927, o qual já trazia essa previsão em seu artigo 1º:

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente as medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo (DECRETO N. 17.943-A, CÓDIGO DE MENORES DE 1927).

Sendo um recorte do meu projeto de pesquisa, para este artigo destaquei a catalogação e a análise dos processos e inquéritos do FUNDO ARACAJU/ANTIGO JUIZADO, período 1944-1963, caixa nº 10, acervo 03/I e o Livro de Registro de Ofícios, Alvarás e Sentenças do Cartório do 9º ofício da Comarca da Capital, iniciado em 1951. Dos 24 documentos levantados: 77,5% dos menores foram encaminhados à Cidade de Menores Getúlio Vargas, 9% para a Escola de Aprendizes Marinheiros, 4,5% devolvidos aos pais, 4,5% permaneceram em Delegacias até julgamento, 4,5% não informou o destino dos menores. Por óbvio, estes dois últimos dados, após análise judicial, também foram encaminhados para alguma instituição ou foram devolvidos aos pais; no entanto, os documentos analisados não informavam tais destinos.

Continuando, deste total, 41% dos procedimentos, a autoridade judicial preocupou-se em consignar a importância da educação ou reeducação para a regeneração do menor; em contrapartida, 59% dos procedimentos não mencionavam a importância da educação para os menores, denotando apenas uma preocupação em segregar e afastar o menor infrator da sociedade.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

Esta análise inicial já aponta fatos que podem ilustrar os encaminhamentos dados. Um processo de 1943 (protocolo nº 381, de 13 de outubro de 1943) trata de um crime cometido por uma menor, que aqui a chamamos de “I”, em que a denúncia não é recebida pelo Juiz de Direito, o qual alegou não haver estabelecimento para menores do sexo feminino em Sergipe. O Promotor de Justiça recorreu da decisão e disse:

Pois ninguém há de acreditar que antes da instalação da ‘Cidade de Menores Getúlio Vargas’, único estabelecimento do Estado para disciplina e educação dos menores desajustados, de data recentíssima, s.s., o Dr. Juiz recorrido, deixasse de receber, sistematicamente, todas as denúncias apresentadas contra menores, sob alegação de inexistirem no Estado os estabelecimentos adequados a que agora se refere. (SERGIPE, ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO, FUNDO ARACAJU/ANTIGO JUIZADO, 1947, CX 10, A/M 03/I).

O Promotor baseia-se, entre outros dispositivos legais, no artigo 86, §3º do Código de Menores: “[...] podem, ainda, os delinqüentes dessa idade, de sexo masculino como feminino, serem guardados preventivamente em algum compartimento de prisão comum, separados, entretanto, dos presos adultos.” (idem).

No Livro de Registro de Ofícios, Alvarás e Sentenças do Cartório do 9º ofício da Comarca da Capital, de 1951, encontrei o relato de um caso em que o juiz determina que o menor permaneça na delegacia, separado dos demais presos adultos e justifica tal atitude devido à sua periculosidade. Em outro processo, o juiz justifica o envio imediato de menores acusados de ferimentos graves e de furto para a Cidade de Menores, “Em face de não possuir este juizado lugar apropriado para a manutenção dos mesmos”, devendo permanecer à disposição deste juízo até ulterior deliberação. (OFÍCIO 2084, 1951, folha 22).

Os discursos sobre o papel regenerativo da educação também estão presentes em muitos processos analisados. Em um processo de 13 de dezembro de 1951, na conclusão, folha 37, lê-se:

Tal série de fatores, portanto, induzem ao juízo a convicção da necessidade de um internamento do citado menor em estabelecimento adequado como um meio de educação e regeneração pela instrução e trabalho, *ex vi* do que preceitua o art. 2º, letra A, do Decreto-lei nº 6.026 de 24 de novembro de 1943. Assim sendo, hei por determinar o seu internamento na Cidade de Menores Getúlio Vargas, pelo prazo de (1) ano, salvo revogação ou modificação. (SERGIPE, ARQUIVO DO PODER JUDICIÁRIO, FUNDO ARACAJU/ANTIGO JUIZADO, 1947, CX 10, A/M 03/I).





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

Horta (1994), ao pesquisar sobre o regime autoritário e a educação no Brasil, afirma que a educação “aparece no item relativo à questão social como um dos ‘dispositivos tutelares’ para a melhoria das condições de vida do ‘proletariado urbano e rural’ e como um instrumento de nacionalização das populações de origem estrangeira nas colônias e de integração dos habitantes do interior do país.” (p.01).

O ensino agrícola sergipano, também responsável por acolher crianças e adolescentes pobres e delinquentes, seguiu a tendência nacional em promover nas escolas as práticas militares como incentivo ao civismo. “A inserção de idéias militares, em escolas primárias do início do século XX empolgou a população civil”. (NASCIMENTO, 2004, p.40).

Segundo Nery (2006), as aulas de Educação Física e os exercícios militares, no Patronato Agrícola de Sergipe, eram ministrados por um membro do Batalhão Policial. Os policias também passam a ministrar as aulas de Escotismo a partir de 1928, esses conhecimentos que, de início eram noções básicas, deveriam ser utilizados pelos menores nos desfiles cívicos.

Desta feita, na década de 50 do século XX, Graça (2002) ao abordar a Educação Militar nos Ginásios aracajuanos, afirma que a mesma era destinada aos alunos do sexo masculino e suas diretrizes eram fixadas pelo Ministério da Guerra, devendo incutir valores morais e a consciência patriótica (p.111).

Sobre a intervenção militar na educação brasileira no período e uma possível influência fascista, Horta (1994) afirma que apesar da denúncia do Brigadeiro Eduardo Gomes de uma infiltração fascista no ensino brasileiro a partir de 1937, acusando as escolas de terem sido transformadas em ‘órgãos de propaganda do regime’ e os alunos utilizados para a glorificação dos governantes, “faltavam ao Estado Novo duas características fundamentais do regime fascista: o partido único e a mobilização nacional”. (p.293-294).

1 Algumas reflexões sobre os procedimentos metodológicos

A partir da terceira geração da *Escola dos Annales* e da apropriação que os Historiadores da Educação fazem a respeito dos conceitos ligados à História Cultural, ocorre uma ampliação de temas de pesquisa na área e uma redefinição da posição da disciplina no campo da pesquisa





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

(CARVALHO, 2003). Diante disso, temas e sujeitos que estavam à margem das pesquisas em História da Educação, a exemplo das mulheres, crianças, pobres, criminosos e loucos, entram em foco.

Segundo Barros (2005), a História Cultural é particularmente rica no sentido de abrigar no seu seio diferentes possibilidades de tratamento.

É esta história cultural – aqui entendida no sentido de uma história da cultura que não se limita a analisar apenas a produção cultural literária e artística oficialmente reconhecida [...] mas sim para designar toda a historiografia, que se tem voltado para o estudo da dimensão cultural de uma determinada sociedade historicamente localizada. (BARROS, 2005, p. 126).

Diante disso, para analisar as representações dos agentes políticos sobre os ‘modos de educar’ a infância delinqüente, a partir da análise dos processos judiciais, inquéritos, livros de registro de ofícios, alvarás e sentenças, utilizei o paradigma indiciário. Este modelo epistemológico, que propõe um método interpretativo centrado sobre os resíduos, sobre os dados marginais, considerados reveladores (GINZBURG, 2011, p. 149), surgiu no final do século XIX.

Ainda, busquei a aplicação do modelo indiciário na análise desses documentos, observando os indícios que indiquem e revelem as representações sobre o papel da Educação para regeneração da infância delinqüente da época.

Inicialmente, fiz um levantamento documental no Arquivo do Poder Judiciário, encontrando uma grande variedade de documentos que serão catalogados e analisados durante o mestrado.

Essa análise inicial apontou os sinais do que pretendo investigar durante o mestrado (2012 - 2013). Exemplo disso é a apresentação do menor “J.H.” (folha 40 do processo s/nº, datado de 13 de dezembro de 1951) ao Secretário de Justiça e Interior que deveria apenas encaminhá-lo à direção da Cidade de Menores Getúlio Vargas, em face de determinação judicial. O crime foi de defloração e o menor, à época com 17 anos, foi sentenciado em um ano na referida instituição. A apresentação é assinada pelo Juiz de Menores.

Dr. Secretário de Justiça e Interior, A fim de ser recolhido à Cidade de Menores Getúlio Vargas, pelo prazo de (1) ano, conforme decisão deste juízo em processo regular, apresento a V. Excia o menor “J.H.” que no referido estabelecimento deverá receber educação e instrução adequada a sua reforma. (FUNDO





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

ARACAJU/ANTIGO JUIZADO”, período 1944-1963, caixa nº 10, acervo 03/I; processo s/nº, datado de 13 de dezembro de 1951).

Em outro processo, apesar do menor ter sido condenado a “ser recolhido à Cidade de Menores Getúlio Vargas pelo prazo de dois anos, sujeito à disciplina do estabelecimento” (PROCESSO s/nº, 1947, cx 10, acervo 03/I), o Juiz de Menores, Dr. Olympio Mendonça, resolveu deixá-lo sob a responsabilidade do seu pai adotivo, o qual assinou termo de responsabilidade, encarregando-se da guarda, vigilância e educação do menor; informando todos os meses ao juízo sobre o comportamento e atividades, durante o prazo determinado para a sua internação.

Considerações finais

Os casos acima apresentados são apenas breves exemplos do que contêm os processos. Em relação ao Livro de Registros mencionado, percebe-se de antemão uma tendência dos agentes políticos da época em encaminhar os menores abandonados e órfãos para Escola de aprendizes Marinheiros e para o Orfanato Santa Zita. Já os casos de delinqüência eram encaminhados, em sua maioria, para a Cidade de Menores. Até o momento, diante das breves análises feitas, encontrei apenas referência (ofício 2093, de 4 de dezembro de 1951) a um caso no qual o Juiz de Direito, Dr. Waldemar Furtuna de Castro, atende à solicitação de uma mãe e interna seus três filhos menores na Cidade de Menores Getúlio Vargas, sem que os mesmos tivessem praticado qualquer crime.

Em face deste artigo ser um fragmento do meu projeto de pesquisa, vislumbramos que as autoridades políticas da época: promotores públicos, delegados de polícia, etc; e arrebatando tudo isso, em especial, os Juizes de Direito, percebi que a maioria dos encaminhamentos dados aos menores não tinha uma preocupação em educar ou reeducar, mas sim em disciplinar e reformar o menor para que passassem a atender às exigências do perfil da sociedade da época que, como já dito, seguia os padrões europeus e depois norte-americanos.

Por ser um trabalho que ainda está em andamento, não posso dar conclusões sobre o assunto; pois ainda serão feitas análises historiográficas e documentais; levantamento de dados em diversas fontes, em especial a do acervo do Arquivo do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, sobretudo nas caixas 03, 04, 05, 06, 10, 15, 16, 19 até 38 do Acervo 03/Módulo I e as Caixas de nº





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

01 a 07 do Acervo 02/Módulo X, a fim de analisar os processos e determinações judiciais que encaminharam menores abandonados e delinquentes à Cidade de Menores Getúlio Vargas.

Referências

ALVAREZ, Marcos; SALLA, Fernando e SOUZA, Luiz Antônio. **A Sociedade e a Lei: O Código Penal de 1890 e as Novas Tendências Penais na Primeira República.** Justiça e História, Porto Alegre, v. 3, n. 6, p. 97-130, 2003.

BARROS, José D’Assunção. **A história cultural e a contribuição de Roger Chartier.**In: Diálogos, DHI/PPH/UEM, v.9, n.1, p. 125 -141, 2005.

BISPO, Alessandra Barbosa. **A educação da infância pobre em Sergipe: A Cidade de Menores ‘Getúlio Vargas’ (1942-1974).** Dissertação de mestrado. Universidade Federal e Sergipe. 2007.

CARVALHO, Marta Maria Chagas de. **A escola e a República e outros ensaios.** Bragança Paulista:EDUSF,2003.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural: entre práticas e representações.** Tradução de Maria Galhardo. 2ª Ed. Portugal: Difel, 2002.

_____. **A história ou a leitura do tempo.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

Decreto nº 17.943 de 12 de outubro de 1927. **Código de Menores.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm>. Acessado em setembro de 2011.

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102343>>. Acessado em setembro de 2011.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GRAÇA, Tereza Cristina Cerqueira da. **Pés-de-anjo e letreiros de neon: ginásianos na Aracaju dos anos dourados.** São Cristóvão: Editora da UFS, 2002.

HORTA, José Silvério Baía. **O hino, o sermão e a ordem do dia: regime autoritário e a educação no Brasil (1930-1945).** Rio de Janeiro: UFRJ, 1994.

NASCIMENTO, Jorge Carvalho do. **Memórias do Aprendizado: 80 anos de ensino agrícola em Sergipe.** Maceió: Edições Catavento, 2004.

NERY, Marco Arlindo Amorim Melo. **Higiene, Moral e Civismo: A Ótica da Educação pelo Trabalho no Patronato Agrícola de Sergipe (1924-1934).** Disponível em: <<http://www.faced.ufu.br/columbe06/anais/arquivos/70MarcoArlindoAmorimMeloNery.p>>. Acessado em: jul de 2011.

